

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023-SECIPS

A Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, consoante autorização da Secretária da Cidadania e Promoção Social, vem abrir o presente processo de dispensa de licitação para a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ABRIGO DE FAMÍLIA EM NECESSIDADES EXTREMAS E URGENTES DE MORADIAS**, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em virtude do município de Viçosa do Ceará não possuir prédios próprios suficientes para servir de abrigo a pessoas desabrigadas e em estado de vulnerabilidade econômica e social necessitando, portanto, em recorrer à locação de imóveis para tal fim, ou seja, para o abrigo de família em necessidades extremas e urgentes de moradias, em conformidade com a Lei nº 704/2017, de 15 de dezembro de 2017. Após algumas incursões para locação de imóveis para este fim, tomou conhecimento de um imóvel capaz de atender as necessidades, esse é o motivo gerador dessa dispensa, que tem embasamento legal no art. 24, inciso X da Lei das Licitações, que será efetuada para um período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, para servir de moradia para a Sra. **ELIVANDIA DE SOUSA PORFIRIO, CPF: 051.464.693-42.**

A ausência de licitação, no caso em questão, derivada impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Segundo o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

“a) necessidade de imóvel o para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da administração para a locação do imóvel em caráter emergencial para servir de abrigo para a família da Sra. **ELIVANDIA DE SOUSA PORFÍRIO**, CPF: **051.464.693-42**, que se encontra em necessidade extrema e urgente de moradia, conforme expresso pela Assistente Social da Secretaria de Cidadania e Promoção Social do Município de Viçosa do Ceará, Sra. Clecivânia Macêdo, CRESS: 4144 em seu relatório:

RELATÓRIO SOCIAL

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Elivandia de Sousa Porfírio Apelido: Rute

RG.: 2007794156-4 CPF: 051.464.693-42 NIS: 16003906295

D. Nascimento: 02/04/1993

Endereço: Rua João Benício Fontenele, Bairro Escola Normal.

2 - MOTIVO

Em 29 de abril de 2022 foi realizada visita domiciliar a residência da Sra. Elivandia de Sousa Porfírio, localizada na Rua João Benício Fontenele, no Bairro Escola Normal, localizada na entrada de acesso ao Polo de Convivência Social, com objetivo de identificar situação de vulnerabilidade habitacional, e realizar estudo socioeconômico para estratégias de superação deste risco social.

3 - CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A Sra. Elivandia Sousa Porfírio reside com seus filhos, Ana Vitória Sousa de Lima, 07 anos, e Thalya Valentina Sousa da Silva, 01 mês de vida. Até janeiro de 2022, a referida usuária residia com seu companheiro, o Sr. Francisco William da Silva, no entanto o casal separou-se e o mesmo está residindo em outra cidade.

A usuária trabalhava de modo informal em casa de família, no entanto desde aproximadamente o mês de abril de 2021, encontra-se desempregada, pois teve que abandonar sua atividade laboral devido a problemas de saúde. Atualmente dedica-se exclusivamente aos cuidados de suas duas filhas pequenas.

A família paterna da criança Ana Vitória não possui vínculos com a mesma, desta forma não colaboram financeiramente com as despesas da criança, seu genitor vive em outro estado (Santa Catarina) e nunca foi próximo da filha. O genitor da criança Thalya desde que se separou da usuária não vem contribuindo com as despesas da família, registrou a criança, mas não fornece nenhum tipo de pensão ou ajuda financeira. Conforme relato da usuária, o Sr.

Francisco Willian mudou-se para outra cidade em busca de trabalho.

A família está vivendo de doações, passam por insegurança alimentar, a principal fonte de renda está sendo o programa de transferência de renda Auxílio Brasil, no valor de R\$ 400,00 mensais. Encontram-se com despesas de aluguel atrasadas e correndo risco de despejo.

A família reside há cerca de dois anos neste município, não possui rede de apoio na cidade. Além disso, seus familiares e das crianças residem no município de Sobral, e também possuem como principal fonte de renda o programa Auxílio Brasil, portanto não conseguem cooperar financeiramente com o sustento das crianças.

Na ocasião da visita, foi possível identificar que a Sra. Elivandia está apresentando problemas de saúde em sua cirurgia, foi consultada, e recorreu a auxílio de conhecidos para aquisição de medicação, pois esta não se encontrava disponível na Central de Abastecimento Farmacêutico do município. Além da preocupação com sua saúde, a mesma encontrava-se apreensiva quanto a alimentação de sua recém-nascida, uma vez que apresenta pouca quantidade de leite para amamentar sua filha.

4 - PARECER E ENCAMINHAMENTOS

A família encontra-se em situação de vulnerabilidade habitacional e insegurança alimentar devido à baixa renda, e desemprego. A referida usuária passou por gestação de alto risco, o que a fez abandonar seu trabalho informal, e seu ex-companheiro não contribui com as despesas da filha. A única fonte de renda está sendo o programa Auxílio-Brasil. Família com renda per capita de R\$ 133,00 mensais.

O grupo não conta com rede de apoio nem mesmo para minimizar a insegurança alimentar. Não foi possível fornecer benefício eventual de cesta básica devido à inexistência neste momento no município.

Diante da vulnerabilidade habitacional, sugere-se a concessão de benefício eventual de Aluguel Social. Desta forma, os rendimentos direcionados ao pagamento de aluguel poderá ser direcionado ao pagamento de outras despesas básicas. O grupo será incluído em acompanhamento PAIF, realizado por equipe do CRAS Sede, a criança mais velha já frequenta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos SCFV, no Polo de Convivência Social.

É importante informar que tal medida está em concordância com o que estabelece a Lei Orgânica da Assistência Social, em seu art. 22:

"Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública"

Em âmbito municipal, está em concordância com a Lei N^o 532 de 16 de fevereiro de 2009, que institui os benefícios eventuais no município de Viçosa do Ceará e com o Decreto Municipal de N^o 027/2009 de 03 de março de 2009 que regulamenta a concessão destes benefícios, prevê a possibilidade da prestação de assistência por meio de pagamento de aluguel temporário (Art. 10, Parágrafo Único, inciso III, alínea b).

Viçosa do Ceará-CE, 06 de julho de 2023.



Francisca Adriana dos S. Silva

FRANCISCA ADRIANA DOS SANTOS SILVA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS/CE Nº5755